LEI Nº 926

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal e efetuar serviços aos mutuários contemplados com Projeto "Casa da Família"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar os serviços de forro e cobertura com telhas francesas e, divisória interna da casa, correspondente a 400(quatrocentas) unidades habitacionais, do Projeto "Casa da Família" da Companhia de Habitação Popular do Paraná - **COHAPAR**.

Artigo 2º - O mutuário além do financiamento junto à **COHAPAR**, pagará à Prefeitura Municipal pelo serviço descrito no artigo anterior a importância de Cr$.200.000,00(Duzentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - O pagamento acima será efetuado pelo mutuário da seguinte forma: Cr$.100.000,00(Cem mil cruzeiros) até o dia 31 de agosto do corrente ano de 1.991 e o restante em 03(Treis) parcelas vencíveis em 05/10, 05/11 e 05/12/91 devidamente corrigidas pela Taxa Referencial -TR ou outro índice que vier substituí-la, tomando-se por base o mês de setembro de 1.991.

Artigo 4º - Para o comprimento dos objetivos desta lei o Executivo Municipal constituirá uma conta movimento na Caixa Econômica Federal, Agência de Cambará e a aplicação dos recursos constarão da seguinte rúbrica Orçamentária:
1000.00.00 - Receitas Correntes
1600.00.00 - Receitas de Serviços
1600.99.00 - Outros Serviços.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60(Sessenta) dias de sua publicação, fixando as demais condições relativas aos serviços e demais aspectos jurídicos inerentes ao negócio.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal da cidade de Cambará, Estado do Parana, em 15 de agosto de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA ESTADO DO PARANA

MOHAMAD ALI HANZÉ
Prefeito Municipal